



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 00533/18

01. Processo: **TC-15815/16.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Josefa de Souza Pereira.**
 - 3.2 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Manoel Felix Pereira.**
 - 4.2. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.3. Óbito: **12/09/2016.**
 - 4.4. Matrícula: **017.825-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Moacir do Carmo Tenório Júnior – Superintendente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **28/08/2017.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1552, de 23 a 29/10/16.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessivo de fls.07.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Josefa de Souza Pereira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2018.

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 09:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO